Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

Ofício Especial – GAB

Sales Oliveira, 30 de dezembro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
THIAGO ALBERTO CAMILO DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal
SALES OLIVEIRA – SP

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente por meio deste, encaminho-lhe Veto ao Projeto de Lei nº. 89/2025, conforme as razões descritas no documento anexo.

Contando com a atenta análise de V. Exa. e da Edilidade local e com posterior manutenção do Veto, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MONICA DA SILVA FAVARIM
PREFEITA MUNICIPAL

Nº 2.856
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 05/01/26
Emerson F. Camelucci
as 15h10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR THIAGO ALBERTO CAMILO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA – ESTADO DE SÃO PAULO

MONICA DA SILVA FAVARIM, Prefeita do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo para o período compreendido entre 17 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 30, §1° da Lei Orgânica, apresentar, conforme elementos fáticos e jurídicos, o presente

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 89/2025

Cuida-se de Projeto de Lei nº. 89/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026.

A *abrangência* do presente Veto recai sobre a *Emenda Modificativa nº. 13/2025*, prevê remanejamento do valor de R$50.000,00 no Orçamento Municipal, acrescendo-o à ação "Manutenção da Elaboração e Distribuição da Merenda Escolar", vinculada à Diretoria de Ensino – Alimentação Escolar, especificamente para aquisição de equipamentos e material permanente destinados à Cozinha Piloto, elevando a dotação dessa natureza de despesa de R$967.000,00 para R$1.017.000,00.

Para lastrear o citado aumento, a Emenda prevê a redução do mesmo valor da ação "Manutenção do Gabinete do Prefeito", na rubrica de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, cuja dotação passaria de R$ 629.000,00 para R$ 579.000,00.

Para justificar, citam a finalidade melhorar as condições estruturais da Cozinha Piloto, aprimorar o preparo e a distribuição da merenda escolar e proporcionar melhores condições de trabalho às servidoras responsáveis pelo serviço.

Em análise à Emenda Modificativa nº 13/2025 ao Projeto de Lei nº 89/2025, verifica-se a presença de vícios de ordem *constitucional e legal* que inviabilizam a sua sanção.

Vejamos.

O art. 166, § 3º, da Constituição Federal estabelece limites materiais claros à atuação do Poder Legislativo no processo de alteração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, condicionando a validade das Emendas, entre outros requisitos, à compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como à indicação de recursos provenientes de anulação de despesas que não comprometam a lógica do planejamento nem recaiam sobre dotações essenciais ao funcionamento da Administração.

Significa dizer que a alteração promovida interfere diretamente na programação administrativa do Poder Executivo, desfigurando a alocação originalmente definida a partir de critérios técnicos e de planejamento estratégico.

Nos termos do art. 33, alínea "a", da Lei nº 4.320/64, recepcionado pela Constituição Federal, a execução da despesa pública deve observar a estrita legalidade e a programação previamente aprovada, de modo a assegurar coerência entre os programas governamentais e a efetiva capacidade administrativa e financeira do ente público.

A supressão de recursos da ação "Manutenção do Gabinete do Prefeito", sem estudo técnico que demonstre a inexistência de impacto sobre atividades administrativas essenciais, compromete a racionalidade da execução orçamentária e fragiliza a gestão cotidiana da Administração Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Sales Oliveira, em seus arts. 73 e 81, § 3°, impõe que as Emendas Parlamentares observem o planejamento municipal, o equilíbrio das contas públicas e a harmonia entre os Poderes. A intervenção pontual promovida pela Emenda, embora inspirada em finalidade social relevante, não se encontra devidamente integrada ao planejamento estratégico municipal, tampouco precedida de avaliação técnica quanto à necessidade, oportunidade e impacto financeiro da aquisição pretendida.

Cumpre registrar que a política de alimentação escolar e a estruturação da Cozinha Piloto já se encontram contempladas no orçamento municipal e nas ações planejadas pela Administração, devendo eventuais aprimoramentos ser objeto de avaliação técnica no âmbito do Executivo e, se necessário, de reprogramação orçamentária pelos instrumentos próprios, como créditos adicionais.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que as Emendas Parlamentares ao orçamento, embora admitidas, não podem desfigurar o projeto encaminhado pelo Poder Executivo nem comprometer a racionalidade do planejamento governamental, sob pena de violação ao princípio da separação dos Poderes.

Assim, ainda que se reconheça a relevância da melhoria das condições de preparo e distribuição da merenda escolar, o incremento pretendido pela Emenda Modificativa nº 13/2025 não pode ser realizado à margem do planejamento estratégico municipal nem mediante supressão de recursos de ação administrativa essencial.

Por essas razões, com fundamento no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, no art. 33, alínea "a", da Lei nº 4.320/64, e nos arts. 73 e 81, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Sales Oliveira, impõe-se o veto parcial ao Projeto de Lei nº 89/2025, tendo como abrangência as alterações geradas pela Emenda Modificativa nº. 13/2025.

Sendo assim, solicito seja encaminhado o presente veto a Plenário, nos termos dos arts. 220 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sales Oliveira para análise e acolhimento do presente Veto.

Sales Oliveira, 30 de dezembro de 2025.

MONICA DA SILVA FAVARIM
PREFEITA MUNICIPAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 13/2025
Ao Projeto de Lei nº 89/2025

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 89/2025 QUE " ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ART. 1º - Ficam modificados os valores constantes nos seguintes programas constantes nos anexos do Projeto de Lei nº 89/2025, na ordem de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para o exercício financeiro de 2.026, conforme segue:

a) Ficam acrescidos os seguintes valores nas ações abaixo:

Órgão: 04 Diretoria de Ensino	**2026**
Unidade: 08 Alimentação Escolar	
2038 – Manutenção da Elaboração e Distribuição da Merenda Escolar	
Natureza da Despesa 4.4.9.052 – Equipamentos e Material Permanente	
Saldo Atual	**R$ 967.000,00**
Ajuste	**R$ 50.000 (+)**
Saldo Atualizado	**R$ 1.017.000,00**

b) Ficam supridos os seguintes valores nas ações abaixo:

Órgão: 01 Gabinete do Prefeito	**2026**
Unidade: 01 Gabinete do Prefeito	
2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	
Natureza da Despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	
Saldo Atual	**R$ 629.000,00**
Ajuste	**R$ 50.000,00 (-)**
Saldo Atualizado	**R$ 679.000,00**

ART. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, alterando o respectivo Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 2025.

Alan Felipe dos Santos
Vereador

Fabiano Estevam da Silva
Vereador

Fábio Henrique Borges
Vereador

Luiz Roberto Saia
Vereador

Thiago Alberto Camilo de Oliveira
Vereador

Justificativa

A Presente Emenda visa melhorar as imediações da Cozinha Piloto assim como proporcionar melhores condições de preparo e distribuição dos alimentos, com a compra de equipamentos melhores, visando também melhores condições as funcionárias da Cozinha Piloto.

Alan Felipe dos Santos
Vereador

Fabiano Estevam da Silva
Vereador

Fábio Henrique Borges
Vereador

Luiz Roberto Saia
Vereador

Thiago Alberto Camilo de Oliveira
Vereador